



Folha n.º 1 de pros
n.º 330 de 1940
Leão Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REFORMA
POLÍTICA URBANA, MÍNIM
ADMINISTRAÇÃO URB
PROVIDÊNCIA ECONÔMICA
POVAÇÃO URBANA E U
PREÇOS E INCOMEN

01 - PL
01-0330/94-1

PROJETO DE LEI /94

**cria mecanismo de incentivo à
adoção de escolas municipais
pelas empresas na cidade de São
Paulo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1 - Fica instituído o Programa de Adoção das Escolas Municipais através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo.

ARTIGO 2 - O Programa permitirá a adoção formal de escola municipal por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade do ensino, através de :

- I - doação de equipamentos ou material pedagógico e de apoio;
- II - auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- III - patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para docentes;
- IV - patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- V - patrocínio de eventos culturais.
- VI- outras atividades a critério da administração.

ARTIGO 3 - Como contrapartida pelos benefícios concedidos às escolas Municipais adotadas, a empresa patrocinadora receberá do poder público , na proporção de duas vezes os recursos efetivamente dispendidos, o direito de utilização de espaço para veiculação de publicidade nos veículos de transporte coletivo , nos terminais e pontos de ônibus , em até 10% (dez por cento) dos espaços ocupados por out-doors em áreas municipais, e outras formas de divulgação cuja difusão não onere os cofres públicos.

ARTIGO 4 - A empresa patrocinadora poderá escolher, de acordo com as disponibilidades, as formas de veiculação da sua publicidade.

ARTIGO 5 - A confecção do material publicitário será de responsabilidade da empresa patrocinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder público municipal através das empresas que lhe prestam serviços de publicidade e propaganda buscará a

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	330	de 18 94

uniformização do material veiculado, fazendo constar o agradecimento da cidade pela colaboração recebida.

ARTIGO 6- Cada projeto de adoção de escola publica será avaliado quanto a conveniência ou eficácia pela Secretaria Municipal de Educação e submetido a aprovação do Conselho de Escola da unidade beneficiada.

ARTIGO ~~4~~ - O calculo do valor da veiculação publicitária para efeito da contrapartida do poder público será realizado pela Secretaria de Finanças ouvidas as empresas que prestam serviços de publicidade e propaganda para o Município.

ARTIGO ~~8~~ - A aplicação dos recursos por parte da iniciativa privada será feita a favor da Associação de Pais e Mestres de cada estabelecimento beneficiado e não implicará em qualquer responsabilidade civil ou trabalhista por parte da empresa patrocinadora.

ARTIGO ~~8~~ - A Secretaria Municipal de Educação fara gestões junto as entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais visando a difusão deste programa e sua ampla aplicação na Cidade de São Paulo.

ARTIGO ~~10~~ - Poderá ser criado um Conselho de acompanhamento e gerenciamento formado por representantes do poder público, das entidades empresariais, do magistério e das Associações de Pais e Mestres.

ARTIGO ~~11~~ - Poderá o Executivo em regulamento específico estender a aplicação desta lei as creches municipais.

ARTIGO ~~12~~ - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

ARTIGO ~~13~~ - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da sua promulgação.

ARTIGO ~~14~~ - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, ³⁰29 de junho de 1994

MARCOS MENDONÇA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc.
n.º 330 de 19 94

JUSTIFICATIVA

São notoriamente conhecidas as deficiências do ensino público no nosso país e a grande carência de recursos para um atendimento eficiente desta área.

Uma das maneiras de tentar diminuir estes problemas é incentivar ao máximo a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, forma moderna de pensar o estado e que nos países do primeiro mundo tem sido largamente utilizada.

O presente projeto visa institucionalizar uma pratica que, ainda que de forma incipiente, tem sido usada para obter melhorias significativas na qualidade do ensino em escolas publicas. A ideia de participação da comunidade na gestão das escolas publicas precisa ser incentivada e ampliada e este projeto visa abrir caminho para esta participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....330.....de 19.....94.....07.....07.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 07.07.94

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

07/07/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/94 às 15:30hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Apelido, Algo
M. A. A.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de

08

de 19.

94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15. 8. 94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

330 5 94
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

325
0
c94

PARECER
1407/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/94.

PUBLIQUE-SE EM

28/11/94

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, dispõe sobre a instituição do "Programa de Adoção das Escolas Municipais", através da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, no Município de São Paulo.

Tal parceria corresponde à adoção formal de escola municipal por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e melhoria da qualidade de ensino, através de doações de equipamentos e material pedagógico e de apoio, bem como o patrocínio de cursos e eventos e outras atividades, a critério da administração da escola.

A contrapartida seria a veiculação de material publicitário fornecido pela empresa, em veículos de transporte coletivo, terminais e pontos de parada de ônibus, e em até 10% dos espaços ocupados por "out-doors" em áreas públicas, sem onerar os cofres públicos.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em

22/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/94.

VOTO VENCIDO

O nobre Vereador Marcos Mendonça apresentou o presente projeto de lei que visa criar "mecanismo de incentivo à adoção das escolas municipais pelas empresas na cidade de São Paulo."

Objetiva a propositura estabelecer parceria do Poder Público e da iniciativa privada no Município de São Paulo, visando suprir a carência de recursos do sistema municipal de ensino, através da instituição de um "Programa de Adoção das Escolas Municipais" por empresas particulares, que, como contrapartida pelos benefícios concedidos às unidades escolares adotadas, receberiam do poder público o direito de utilização de espaço para veiculação de publicidade nos veículos de transporte coletivo, nos terminais e pontos de ônibus e em até 10% dos espaços ocupados por "out-doors" localizados em áreas municipais.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o autor da proposta, que visa minorar os problemas da falta de recursos para a educação em nosso Município, não deve a mesma converter-se em lei, tendo em vista os obstáculos de ordem legal que a maculam.

Primeiramente, sob o aspecto da iniciativa a proposta invade competência privativa do Sr. Prefeito de propor projetos que disponham sobre programas públicos, nos termos do art. 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Com efeito, a instituição de um programa que preveja a participação da iniciativa privada, no auxílio à manutenção de um serviço público só pode originar-se do Executivo, pois cabe a este Poder organizar, executar e manter os serviços públicos municipais.

No mesmo vício de iniciativa incorre o projeto em seus artigos 6º, 7º e 9º, pois atribuem funções a Secretarias Municipais, ferindo o disposto no art. 69, XVI, da L.O.M.S.P.

De outra parte, o art. 3º da proposta dispõe que a contrapartida para o particular pelo patrocínio concedido consistirá entre outros, na exploração de publicidade nos veículos de transporte coletivo, bem como em "out-doors"



Câmara Municipal de

Folha	8
N.º	330
De	1974
Orçamento	1974

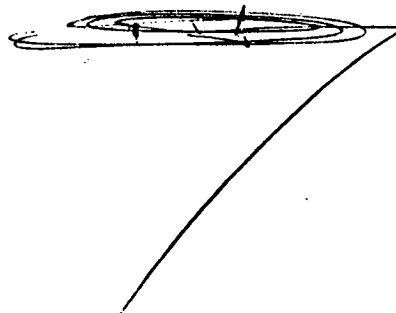
localizados em áreas municipais. Ocorre que referidos bens (ônibus e "out-doors") não são públicos, e sim particulares, e não pode o Poder Público pretender ceder espaço publicitário em bens que não são de sua propriedade.

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Comissão de Constituição e Justiça. 22/08/94.

Relator
RELATOR



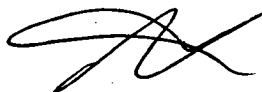
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/94

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 05/12/94 às 15.00 hs.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 091/151/12/1994 a)



Ao nobre Vereador
para relatar Reg. mensalmente até / /
da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO

Presidente



Câmara

PARECER
1494/94

Município de São Paulo

Folha n.º 9 do Proc.
N.º 330 de 1994
O Funcionário

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 330/94.

O projeto de lei ora apreciado, de autoria do Vereador Marcos Mendonça, objetiva instituir o "Programa de Adoção de Escolas Municipais", através da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Tal programa prevê que empresas interessadas auxiliem na manutenção de escolas municipais, investindo também na melhoria da qualidade de ensino. A contrapartida, pelo Poder Público, seria a veiculação de material publicitário fornecido pelas empresas, em veículos de transporte coletivo, terminais e pontos de parada de ônibus e em até 10% dos espaços públicos ocupados por "out-doors", sem ônus para o erário.

As Comissões de Política Urbana, de Administração Pública, de Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito entendem ser a matéria de relevante interesse público, dado que se trata de um mecanismo moderno, criativo, que tanto virá em benefício do ensino público, tão carente de recursos para o atendimento eficiente à população, como para as empresas que poderão se beneficiar dessa publicidade.

Favorável o nosso parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor, opinando favoravelmente à matéria.

Sala das Comissões Reunidas, 14/12/94.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Douta Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO
Em, _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 19 94
pagina 39 coluna 3ª
conferido: <i>[assinatura]</i>

À LEG. 3 - Sra. Chefe.

Encaminho o presente, por se tratar de
deliberação.

Em 20/12/94.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

20 / 12 / 1994
17:00h. *[assinatura]*

Sr. Cristino

Juntar ao processo o Recurso 11-0096/94-0.

21/12/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme despacho de V. Sa.

21/12/94

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de Informação
relacionado _____ sob folha nº 30
Em 21 / 12 / 94

[assinatura]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - RECURSO
11-0096/94-0

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 330/94 de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, que "Cria o mecanismo de incentivo à adoção de escolas municipais pelas empresas na cidade de São Paulo".

Sala das Sessões, de 1994.

Marcelo Faria

[Signature]

[Signature]
Chir

[Signature]
[Signature]

A Leg. 3;

Em 20/12/94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

20 / 12 / 94

18:00 h



À

ATM - Senhor Assessor-chefe

Para as devidas providências.

21/12/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

330

de 19

94

30

de

06

de

94

(a)

11

Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	11
Arquivo em	30/1/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BASSIO
	Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

[illegible]

